



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Requerimento Nº 10.860/2020

De DESTAQUE DAS EMENDAS DE Nº 03 E 06 APRESENTADA A PEC Nº 20/2019
Nº _____/2020

Senhor Presidente e senhores deputados,

REQUEIRO, nos termos do art. 162, § 1º, do Regimento Interno, o DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DAS EMENDAS DE Nº 03 E 06 APRESENTADAS A PEC Nº 20/2019 DURANTE O PRAZO REGIMENTAL.

JUSTIFICATIVA

As emendas destacadas tem por fundamento escoimar vício de constitucionalidade da PEC e assim evitar possível judicialização, isto porque elas superam inconstitucionalidades latentes existente na proposta de emenda Constitucional nº 20 em relação aos cálculos dos proventos e regras de reajustamento dos benefícios conforme explicita a própria emenda constitucional 103/2019 ao estabelecer em seu art. 40 §3º que as de cálculo de proventos e reajustamento de benefícios serão definidas por lei de iniciativa de cada ente e não vinculadas à legislação federal como faz o § 3º do art. 34 da PEC estadual

João Pessoa/PB, em 12/08/2020


João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual

Art. 162. Destaque é a pretensão que objetiva a votação em separado de proposição ou parte dela.

§ 1º O destaque de parte de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, será concedido mediante requerimento de qualquer Deputado. (...)

§ 2º Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir algumas de suas partes ou emendas; (...)

V - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Requerimento

Art. 162. Destaque é a pretensão que objetiva a votação em separado de proposição ou parte dela.

§ 1º O destaque de parte de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, será concedido mediante requerimento de qualquer Deputado. (...)

§ 2º Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir algumas de suas partes ou emendas; (...)

V - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada.